



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientações e Informações Técnicas

L502221/2024 - Campo Bom/RS

EMENTA:

EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ALTERAÇÃO DAS NORMAS DO INSS. IN PRES/INSS nº 128, DE 2022. OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DOS MODELOS CONSTANTES NOS ANEXOS IX E X DA PORTARIA MTP nº 1.467, DE 2022 PARA FINS DE APROVEITAMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO RGPS. SUGESTÃO DE COMPARTILHAMENTO DESTA CONSULTA COM O INSS, EM RESPOSTA ÀS EXIGÊNCIAS CONCERNENTES À CTC EMITIDA NO ÂMBITO DO RPPS

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, norma geral que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais aplicáveis aos RPPS, prevê, em seu art. 182, que para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por CTC fornecida pela UG do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva UG, limitada ao período de vinculação a este regime. Por sua vez, o art. 186 da Portaria, especifica os requisitos de emissão da CTC e determina, no §2º, que os entes federativos DEVERÃO adotar os modelos de CTC e de Relação das Bases de Cálculo de Contribuição constantes nos Anexos IX e X da Portaria.

A partir da vigência da nova redação dos arts. 70 e 213 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, os modelos de Certidão de Tempo de Contribuição e da Relação das Bases de Cálculo de Contribuição, constantes nos Anexos IX e X da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, substituem, desde 1º de julho de 2022, os modelos previstos nos Anexos XV e XXIII da referida Instrução, consolidando assim o USO EXCLUSIVO E UNIFICADO desses formulários para a comprovação de tempo de contribuição oriundo dos RPPS e SPSM e aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Sugere-se o compartilhamento desta consulta com o INSS, em resposta às exigências concernentes à CTC emitida no âmbito do RPPS.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L502221/2024. Data: 5/12/2024).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L502221/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Campo Bom/RS, solicitando esclarecimentos acerca da emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pelos RPPS. A UG informa que atualmente emite suas certidões e relações das bases de cálculo de contribuição (RBCC) conforme os modelos estabelecidos nos Anexos IX e X da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e que o sistema de emissão está parametrizado para todos os RPPS com base nesta normativa.

2. Relata que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vem exigindo, em alguns casos específicos, a emissão da CTC pelo RPPS de acordo com o modelo previsto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022. A UG questiona, portanto, qual procedimento deve ser adotado, uma vez que os RPPS são regidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

3. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepcionada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com status de Lei Complementar), que atribui a este Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela referida Lei.

4. A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, norma geral que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais aplicáveis aos RPPS, prevê, em seu art. 182, que para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por CTC fornecida pela UG do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva UG, limitada ao período de vinculação a este regime. Por sua vez, o art. 186 da Portaria, especifica os requisitos de emissão da CTC e determina, no §2º, que os entes federativos DEVERÃO adotar os modelos de CTC e de Relação das Bases de Cálculo de Contribuição constantes nos Anexos IX e X da Portaria.

5. Recentemente, no âmbito da normatização do RGPS, houve atualização quanto ao modelo de CTC a ser aceito pelo INSS para fins de aproveitamento do tempo de contribuição do servidor vinculado a RPPS. A Instrução Normativa PRES/INSS nº 167, de 10 de junho de 2024, alterou o art. 70 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, passando a exigir, expressamente, a adoção do modelo de CTC constante no Anexo IX da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que deverá estar acompanhada da "Relação das Bases de Cálculo de Contribuição", conforme Anexo X da mesma Portaria, para as certidões emitidas a partir de 1º de julho de 2022, data de entrada em vigor da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Eis a nova redação do dispositivo:

Art. 70. Observado o disposto no art. 130 do RPS, **o aproveitamento no RGPS** do tempo de contribuição durante o qual o agente público federal, estadual, distrital ou municipal foi vinculado a RPPS, na forma de contagem recíproca de que trata a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, **será feito mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, conforme Anexo IX da Portaria MTP nº 1.467, de 2022**, que deverá estar **acompanhada da “Relação das Bases de Cálculo de Contribuição”, conforme Anexo X da mesma Portaria**, caso compreenda período posterior à competência junho de 1994.

Parágrafo único. Para fins de emissão dos documentos de que trata o caput, o ente federativo deverá observar os requisitos e adotar os padrões previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a partir de sua entrada em vigor em 1º de julho de 2022. (incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 167, de 10 de Junho de 2024)

6. Ademais, cabe mencionar, a título de informação complementar, que a Instrução Normativa PRES/INSS nº 167, de 2024, revogou os §§ 2º a 4º do art. 213 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, estendendo a exigência de adoção dos modelos de CTC e da RBCC previstos nos Anexos IX e X da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, na emissão das Certidões de Tempo de Serviço Militar (CTSM) expedidas no âmbito dos Sistemas de Proteção Social dos Militares (SPSM) a partir de 1º de julho de 2022, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, para fins de aproveitamento no RGPS. Assim, também para a certificação do tempo de serviço militar, exercido pelos militares dos Estados, do Distrito Federal e das Forças Armadas, devem ser adotados, no âmbito dos respectivos SPSM, os modelos previstos nos Anexos IX e X da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, independentemente do regime a que será destinado o tempo certificado. Vejamos a nova redação do art. 213:

Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Art. 213. A CTC ORIUNDA DE OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, emitidas a partir de 1º de julho de 2022, data da entrada em vigor da Portaria MPT nº 1.467, de 2022, **deverão seguir o modelo constante no Anexo IX da referida Portaria e estar acompanhada da “Relação das Bases de Cálculo de Contribuição”, conforme Anexo X da mesma Portaria**, caso compreenda período posterior à competência junho de 1994.

7. Resta claro, portanto, que a partir da vigência da nova redação dos arts. 70 e 213 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, os modelos de Certidão de Tempo de Contribuição e da Relação das Bases de Cálculo de Contribuição, constantes nos Anexos IX e X da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, substituem, desde 1º de julho de 2022, os modelos previstos nos Anexos XV e XXIII da referida Instrução, consolidando assim o USO EXCLUSIVO E UNIFICADO desses formulários para a comprovação de tempo de contribuição oriundo dos RPPS e SPSM e aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

8. Ante o exposto, em resposta ao questionamento elencado pelo consulente, orienta-se que deve ser mantida a adoção, nos termos do § 2º do art. 186 da Portaria MTP nº 1.467, de

2022, dos modelos de CTC e da Relação das Bases de Cálculo de Contribuição constantes nos Anexos IX e X da Portaria, para fins de contagem recíproca em qualquer outro regime previdenciário. Ademais, sugere-se o compartilhamento desta consulta com o INSS, em resposta às exigências concernentes à CTC emitida no âmbito do RPPS.

9. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social